



29 DE JULHO
QUARTA • 19h

* HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF



| C A T Á L O G O |



RIMA AGROPECUÁRIA

O Grupo Rima tem uma grande participação e contribuição no Agronegócio brasileiro com investimentos, seleção e aprimoramento genético e tecnológico em várias raças de bovinos, equinos e fruticultura. **Hoje, devido o trabalho iniciado há três décadas, a Rima Agropecuária se destaca no cenário nacional como oito vezes a Melhor Criador Nacional do Ranking com a participação exemplar nas exposições e leilões de renome.**

A base do criatório Rima Agropecuária possui genética das principais e tradicionais famílias da raça Nelore que aliam qualidade e desempenho.





29 DE **JULHO**
QUARTA • **19h**

* HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

PESO PESADO

RIMA AGROPECUARIA

COND. DE PAGAMENTO

30 PARCELAS
(2+2+2+2+2+20 PARCELAS)

REALIZAÇÃO:



LEILOEIRA:



TRANSMISSÃO:



RETRANSMISSÃO:



ASSESSORIA:



43 3373.7077

Rima Agropecuária

SAVANA FIV TAJ

X KAYAK TE MAFRA

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 43



BRADO S.MARINA x DIMA DA DI GENIO

LANDAU DA DI GENIO

PAYSANDU DE NAVIRAÍ x TAQUIRA DA SM

BASCO DA SM

SAVANA FIV TAJ (x) **KAYAK TE MAFRA**

ITÁLIA IV FIV II TAJ

LIAKA DA RS I

BITELO DA SS x SÉRVIA 7 TE J.GALERA

HELÍACO DA JAVA x CARTAGENA DA ONIX

SAVANA (LANDAU x ITÁLIA IV FIV II TAJ), que vem vivendo o seu melhor momento na raça Nelore, hoje se encontra como a Terceira a Melhor Matriz do Ranking Nacional.

Ela que produziu com KAYAK:

DOMINIC FIV DA MÔNICA - recordista do Leilão HRO 2025, vendida acima de 6 milhões.

DUNA FIV CBA - Reservada Novilha Menor Avaré Etapa Ouro 2025.

Com RIMA FIV NERU produziu RIMA FIV SAVANA 8 - Campeã Novilha Menor e Reservada Grande em Avaré 2025, Etapa Ouro, também se tornou uma das recordistas no Leilão HRO, vendida por 3 milhões 50%.

No Leilão HRO 2025 e Angra 2026 foi uma das recordistas de faturamento, faturando quase 20 milhões em vendas de prenhez e animal.

Recentemente a DIKWA FIV CBA foi Reservada Grande campeã na Expo Rio Verde 2026.



Rima Agropecuária

TAGNA CRISTAL X KAYAK TE MAFRA

PREV. DE PARTO: MARÇO/27

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 50



BRADO S.MARINA x DIMA DA DI GENIO

LANDAU DA DI GENIO

PAYSANDU DE NAVIRAÍ x TAQUIRA DA SM

BASCO DA SM

TAGNA CRISTAL x **KAYAK TE MAFRA**

NOSTALGIA CRISTAL

LIAKA DA RS I

RHENNO FIV KUBERA x HAMINA FIV DA MV

HELÍACO DA JAVA x CARTAGENA DA ONIX

TAGNA CRISTAL é um dos animais mais vencedores criadas pela grife Cristal nos últimos anos, e hoje é uma das principais doadoras da Rima Agropecuária.

Vaca que impressiona por toda sua beleza, história e fertilidade. Nas suas primeiras safras como doadora simplesmente produziu dois Campeões na Expozebu.

- RIMA FIV VESÚVIO: Campeão Bezerro Menor.

- RIMA FIV TRÓPICO: 1º Prêmio Júnior Maior. Expozebu 2024:

- * Res. Campeã Progênie de Mãe - RIMA FIV TROPICAL e RIMA FIV TRÓPICO.

RIMA FIV TROPICAL 1 - Grande Campeã da Expo Ituverava.

Na Expozebu 2025 a TAGNA fez a Progênie Campeã Nacional!

Recentemente no Leilão Gibertoni Gerações, a OKLAHOMA DA ANP foi valorizada em 3 milhões.



PAMELA FIV LINCE
(TAGNA x NERU)



RIMA FIV TROPICAL 1
(TAGNA x NERU)



RIMA FIV TRÓPICO
(TAGNA x NERU)

Rima Agropecuária

RIMA FIV ROMA

X KAYAK TE MAFRA ou **RIMA FIV NERU**

PREV. DE PARTO: **KAYAK: MAR/27 • NERU: ABR/27**

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 59



BRADO S.MARINA x DIMA DA DI GENIO

LANDAU DA DI GENIO

RIMA FIV ROMA

RIMA FIV NIÁGARA 1

NASIK FIV PERBONI x FLÓRIDA VIII FIV DA MV

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

KAYAK TE MAFRA

RIMA FIV NERU

HEMPPA2 TE PORT.

Um das mais importantes doadoras da nova geração da Rima Agropecuária, ROMA vem produzindo com muita consistência e qualidade!!!

Suas bezerras com o KAYAK e com NERU são destaques na safra da Rima.

Grande oportunidade em adquirir essa genética forte!



RIMA FIV ZELENA 10
(ROMA x NERU)



RIMA FIV YANJI 3
(ROMA x KAYAK)



RIMA FIV NIAGARA 1
(mãe da doadora)



FLÓRIDA VIII FIV DA MV
(avó da doadora)

Rima Agropecuária

RIMA FIV TAKASAKI

X KAYAK TE MAFRA

PREV. DE PARTO: JANEIRO/27

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 83



BRADO S.MARINA x DIMA DA DI GENIO

LANDAU DA DI GENIO

PAYSANDU DE NAVIRAÍ x TAQUIRA DA SM

BASCO DA SM

RIMA FIV TAKASAKI (x) **KAYAK TE MAFRA**

NATALIE FIV GIBER

LIAKA DA RS I

NASIK FIV PERBONI x MOGIANNA FIV DA EDAP

HELÍACO DA JAVA x CARTAGENA DA ONIX

A RIMA FIV TAKASAKI reúne tudo o que um grande plantel de pista vem buscando a feminilidade, comprimento corporal, estrutura impecável, excelentes aprumos e uma genealogia de excelência, sendo filha direta da consagrada NATALIE FIV GIBER com o grande LANDAU.

Sua capacidade de transmissão genética já foi comprovada. No acasalamento com KAYAK, produziu na Expoinel Mineira 2026 a Campeã Bezerra Menor e um 1º Prêmio Bezerro Menor, reforçando seu enorme potencial como doadora.

Agora você tem a chance de adquirir uma aspiração dessa jovem matriz que vem conquistando espaço entre as grandes promessas da raça Nelore.



RIMA FIV ZAKROS 1
(TAKASAKI x KAYAK)



NATALIE FIV GIBER
(mãe da doadora)



MOGIANNA FIV DA EDAP
(avó da doadora)

Rima Agropecuária

RIMA FIV REALEZA 1

X LANDAU DA DI GENIO

PREV. DE PARTO: ABRIL/27

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 95



BASCO DA SM x LIAKA DA RS I

KAYAK TE MAFRA

RAMBO DA MN x XAMANA DA JANDAIA

BRADO S.MARINA

RIMA FIV REALEZA 1 (x) **Landau da Di Genio**

NATALIE FIV GIBER

DIMA DA DI GENIO

NASIK FIV PERBONI x MOGIANNA FIV DA EDAP

FAJARDO DA GB x GAMAYANA TE PONTAL

RIMA FIV REALEZA 1 é destaque entre a nova geração de doadoras da Rima.

Doadora de muito comprimento, estrutura e nobreza.

Com o LANDAU produziu:

RIMA FIV WINNIE - que conquistou 1º Prêmio Expo Bauru 2025 e 1º Prêmio São Jose do Rio Preto 2025.

RIMA FIV WHYALA - Campeã Bezerra Menor Bauru 2025, Res. Campeã Bezerra Menor Expoinel Vila Velha 2025 e 1º Prêmio Bezerra Maior São José do Rio Preto 2025.

Na linha materna, traz o sangue da grande NATALIE FIV GIBER, família da MOGIANNA FIV DA EDAP.



RIMA FIV WHYALLA 5
(REALEZA 1 x LANDAU)



NATALIE FIV GIBER
(mãe da doadora)



MOGIANNA FIV DA EDAP
(avó da doadora)

Rima Agropecuária

RIMA FIV PRAIRIE

× LIVRE ACASALAMENTO

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 55



BASCO DA SM × LIAKA DA RS I

KAYAK TE MAFRA

RIMA FIV PRAIRIE × **LIVRE ACASALAMENTO**

LAILA DA MUNDIAL

HERÓI DE NAVIRAÍ × ELEGANTE II FIV

Matriz de destaque da raça Nelore, criada e selecionada pela Rima Agropecuária. Filha do grande reprodutor KAYAK TE MAFRA com a doadora LAILA DA MUNDIAL, ela alcançou o título máximo de Grande Campeã Nacional na Expoinel 2020.

O animal consolidou-se como um marco na genética da raça, unindo características de carcaça musculosa, estrutura corporal adequada e excelente genealogia.



LAILA DA MUNDIAL
(mãe da doadora)



ELEGANTE II FIV
(avó da doadora)

Rima Agropecuária / Nelore Paraná / Nelore Gibertoni

RIMA FIV VARSOVIA 4 **X RIMA FIV NERU**

PREV. DE PARTO: **FEVEREIRO/27**

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 155



BRADO S.MARINA x DIMA DA DI GENIO

LANDAU DA DI GENIO

BASCO DA SM x LIAKA DA RS I

KAYAK TE MAFRA

RIMA FIV VARSOVIA 4 (x) **RIMA FIV NERU**

EGÍPCIA FIV MACHADINHO

HEMPPA2 TE PORT.

KAYAK TE MAFRA x BETINA VI TE LRMS

BITELO DA SS x ORQUÍDEA TE DA SABIÁ

Filha do consagrado LANDAU DA DI GENIO na excepcional EGÍPCIA FIV MACHADINHO.

Família lendária da raça, produtora de doadoras e campeãs de pista sinônimo de fertilidade e beleza racial.

Apresenta uma carcaça moderna com excelente comprimento corporal, costelas compridas, bem arqueadas e de muito volume.



EGÍPCIA FIV MACHADINHO
(mãe da doadora)



BETINA VI TE LRMS
(avó da doadora)

Rima Agropecuária / Cabaña Sausalito /
Nelore Montana - José Gilmar de Carvalho

RIMA FIV SHARI 4

× LIVRE ACASALAMENTO

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 29



BASCO DA SM × LIAKA DA RS I

KAYAK TE MAFRA

RIMA FIV SHARI 4 × **LIVRE ACASALAMENTO**

RIMA FIV ESLOVÁQUIA

BITELO DA SS × LACOMBE TE KUBERA

Pertencente ao Condomínio Rima, Sausalito e Montana, a SHARI é uma doadora com potencial gigante de animais de pista. Tem em seu histórico nas Exposições o Grande Campeonato na Expo Rio Verde 2023. Racial e feminilidade incontestáveis!



RIMA FIV ESLOVÁQUIA
(mãe da doadora)



LACOMBE TE KUBERA
(avó da doadora)

Rima Agropecuária / Fazenda Terra Prometida - Nelore HEJ

DISCOTECA FIV KADO

X KAYAK TE MAFRA

PREV. DE PARTO: NOVEMBRO/26

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 51



BRADO S.MARINA x DIMA DA DI GENIO

LANDAU DA DI GENIO

PAYSANDU DE NAVIRAÍ x TAQUIRA DA SM

BASCO DA SM

DISCOTECA FIV KADO x **KAYAK TE MAFRA**

MONTANA FIV DA SABIÁ

KAYAK TE MAFRA x PRADA TE DA SABIÁ

LIAKA DA RS I

HELÍACO DA JAVA x CARTAGENA DA ONIX

DISCOTECA FIV KADO é um exemplo vivo da excelência alcançada pelo melhoramento genético na pecuária de elite. Ela se destaca pela combinação de beleza racial e consistência produtiva, sendo filha do consagrado touro LANDAU DA DI GENIO foi consagrada como Campeã Vaca na Expoinel Minas 2025 comprova que ela possui as características morfológicas mais desejadas e valorizadas da raça Nelore.



MONTANA FIV DA SABIÁ
(mãe da doadora)



PRADA TE DA SABIÁ
(avó da doadora)

Rima Agropecuária / Lucente Agropecuária - Cássio e Vinicius Lucente /
Nelore Seixas e Castro / João Antônio Gonçalves Tomé - OGT Agropecuária

LEIDE FIV LUC 2L

x LANDAU DA DI GENIO ou RIMA FIV SUDÃO

PREV. DE PARTO: LANDAU: NOV/26 • SUDÃO: JAN/27

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 26



BASCO DA SM x LIKA DA RS I

KAYAK TE MAFRA

LEIDE FIV LUC 2L

UNASTA FIV DE GARÇA

BIG BEN DA S.NICE x HASTA TE

BRADO S.MARINA

LANDAU DA DI GENIO

DIMA DA DI GENIO

RIMA FIV NERU

RIMA FIV SUDÃO

SOMYA FIV DO MURA

Uma verdadeira campeã!

Desde bezerra até matriz, ela é unanimidade por onde passou! Em sua carreira de pista, podemos destacar:

- Res. Campeã Bezerra 1ª Expo Porto Bello 2020;
- Res. Campeã Novilha Menor Expoinel 2020;
- Campeã Novilha Maior Expo Ituverava 2020;
- Campeã Novilha Maior Expo Uberlândia 2020;
- Res. Campeã Fêmea Jovem Expo Bauru 2021;
- Campeã Matriz Expo Bauru 2022;
- Grande Campeã Expoinel 2022.

Um turbo de vaca! Genética da consagradíssima. Beleza, raça, carcaça e fertilidade.

Já produziu o RIMA FIV WEDUAR 2, que se consagrou Campeão Bezerro Menor da Expoinel MG 2025!

Acasalamento de dois grandes campeões, LANDAU x LEIDE.



Rima Agropecuária

FILHAS DA **TAKASAKI**

LOTE ESCOLHA



**RIMA FIV
TAKASAKI**

(mãe das bezerras)

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

KAYAK TE MAFRA

RIMA FIV NERU

HEMPPA 2 TE PORT

LANDAU DA DI GENIO

RIMA FIV TAKASAKI

NATALIE FIV GIBER



RIMA FIV ZAKROS 1
(irmão)



Mogianna FIV da EDAP
(avó)



Mogianna FIV da EDAP
(avó)

Rima Agropecuária

RIMA FIV REALEZA 1

RG: **RIMA A 7248** • NASC: **15/09/2020** • FÊMEA

MÉDIA OÓCITOS VIÁVEIS: 95



BASCO DA SM

NASIK FIV PERBONI

KAYAK TE MAFRA

NATALIE FIV GIBER

LIKA DA RS I

MOGIANNA FIV DA EDAP

RIMA FIV REALEZA 1 é destaque entre a nova geração de doadoras da Rima.

Doadora de muito comprimento, estrutura e nobreza.

Com o LANDAU produziu:

RIMA FIV WINNIE - que conquistou 1º Prêmio Expo Bauru 2025 e 1º Prêmio São Jose do Rio Preto 2025.

RIMA FIV WHYALLA - Campeã Bezerra Menor Bauru 2025, Res. Campeã Bezerra Menor Expoinel Vila Velha 2025 e 1º Prêmio Bezerra Maior São José do Rio Preto 2025.

Na linha materna, traz o sangue da grande NATALIE FIV GIBER, família da MOGIANNA FIV DA EDAP.



RIMA FIV WHYALLA 1
(REALEZA 1 x LANDAU)



NATALIE FIV GIBER
(mãe)



MOGIANNA FIV DA EDAP
(avó)

REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se **LEILÃO** o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.
- 1.2. Considera-se **EMPRESA LEILOEIRA** a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Horto Leilões Ltda (PROGRAMA/REMATE LEILÕES).
- 1.3. Considera-se **LEILOEIRO** a pessoa inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio.
- 1.4. Considera-se **PROMOTOR DO EVENTO** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão.
- 1.5. Considera-se **CONVIDADO** a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.6. Considera-se **PARTICIPANTE** todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.
- 1.7. Considera-se **COMISSÃO DE COMPRA** a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) / produto(s) à **EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS**, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoadado.
- 1.8. Considera-se **COMISSÃO DE VENDA** a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) ao **PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA**.
- 1.9. Considera-se **PRODUTO** tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.
- 1.10. Considera-se **LANCE DE DEFESA** o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.
- 1.11. Considera-se **LOTE** o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.
- 1.12. Considera-se **EMBRIÃO**; o feto. Resultado útil da união do sêmen com o óvulo.
- 1.13. Considera-se **OVÓCITO** ou **OÓCITO**, nada mais é que o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o sêmen, é capaz de gerar um embrião.
- 1.14. Considera-se **DOAÇÃO** o produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

2. CADASTRO:

- 2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Horto Leilões Ltda, podendo encaminhar tal solicitação à **EMPRESA LEILOEIRA** com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à **EMPRESA LEILOEIRA** de consulta de informações do solicitante junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Horto Leilões Ltda disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo **VENDEDOR**.
- 2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade.
- 2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise da **EMPRESA LEILOEIRA**, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbítrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.
- 2.5. A **EMPRESA LEILOEIRA**, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.
- 2.6. As informações contidas no item 2.3, tem caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da Paulo Horto Leilões Ltda e coligadas.
- 2.7. Ficará a cargo do cadastrado informar a **EMPRESA LEILOEIRA** sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.
- 2.8. A qualquer tempo a **EMPRESA LEILOEIRA** poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedado à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.
- 2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Horto Leilões Ltda em promover consultas sobre os mesmos junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.
- 2.10. Os empregados da Paulo Horto Leilões Ltda não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.
- 2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo **VENDEDOR** ou pela Paulo Horto Leilões Ltda.
- 2.12. Será permitida a compra de animal(is) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Paulo Horto Leilões Ltda, que permanecerá com referida procuração.
- 2.13. A Paulo Horto Leilões Ltda atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao vendedor manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.
- 2.14. O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela **EMPRESA LEILOEIRA**, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão, Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR sob o número 214266.
- 2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (Paulo Horto Leilões Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível e a sua utilização é de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

- 3.1. O leilão será realizado por um **LEILOEIRO RURAL**, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.
- 3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.
- 3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.
- 3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo **LEILOEIRO** pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou **EMPRESA LEILOEIRA**.
- 3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.
- 3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.
- 3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406 do CC/02.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:

- 4.1. Salvo estipulação em contrário, nos casos de livre acasalamento ou embrião, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) **COMPRADOR(ES)** após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o **VENDEDOR** tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não consiga se realizar o **VENDEDOR** restituirá ao(s) **COMPRADOR(ES)** o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.

4.2. PRENHEZES RECEPTORAS:

- 4.2.1. Constatado a prenhez, o **VENDEDOR**, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o **VENDEDOR** a entregar ao **COMPRADOR** a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.
- 4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora faz parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.
- 4.2.3. O **COMPRADOR**, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.
- 4.2.4. O **COMPRADOR** deverá comunicar imediatamente o **VENDEDOR** em caso de óbito da receptora e/ou da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:

- 4.3.1. É de responsabilidade do **VENDEDOR** a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do presente Contrato, findo o qual poderá o **COMPRADOR** optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfaleque.

4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:

- 4.4.1. O **VENDEDOR** oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada com o touro (macho) da escolha do **COMPRADOR**. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.
- 4.4.2. O **COMPRADOR** tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalar-la segundo critério do **VENDEDOR**.
- 4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**.
- 4.4.4. Do acasalamento em questão o **COMPRADOR** terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.
- 4.4.5. O **VENDEDOR** garante ao **COMPRADOR** que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).
- 4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o **VENDEDOR** substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o **COMPRADOR**, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo vendedor e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo comprador.
- 4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha viária, podendo ainda o **COMPRADOR** retirá-la da propriedade de origem, sob sua conta e responsabilidade.

4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

- 4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, ou, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.
- 4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado – art. 233 do Código Civil.
- 4.5.3. A aspiração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão – art. 394 do Código Civil.
- 4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até laboratórios, será realizado por profissionais eleitos pelo Vendedor – art. 492 do Código Civil. O Comprador, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, contanto que apresente manifestação nesse sentido.
- 4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo Comprador, às expensas do Vendedor, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.
- 4.5.6. O custo de implantação do embrião fecundado e do animal receptor está agregado ao contrato de (compromisso) compra e venda. Nesse momento do processo, entretanto, caso o

comprador queira, sem qualquer desconto, escolher o laboratório e/ou apresentar receptora de seu plantel, óbice alguma haverá, bastando apresentar manifestação nesse sentido.

4.5.7. A entrega da prenhez ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, “n” fêmeas), todo o processo sobredito nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhez obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.

4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item “4.5.6”, eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, com a entrega dos embriões ao Comprador.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:

5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.

5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.

5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:

6.1. O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.

6.3. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as “crias” advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do Código Civil.

6.4. Excetuando o disposto no item “2” deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irretiráveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.5. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.6. Caberá ao comprador o pagamento do ICMS e ao vendedor o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a Paulo Horto Leilões Ltda o número de inscrição junto à Receita Estadual.

6.7. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez ter que lhe é dado a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 214266, anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos.

6.8. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.9. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. As taxas do leilão, assim como as comissões, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irretiráveis. O desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS.

6.12. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.

6.13. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.

6.14. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.15. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.16. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horto Leilões Ltda responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.17. Quando da batida do martelo os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.18. Serão de exclusiva responsabilidade do vendedor, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à Paulo Horto Leilões Ltda nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.19. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o vendedor compromete-se a liberar o(s) animal(is), somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo comprador, eximindo a Paulo Horto Leilões Ltda de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final da venda de cada lote a Paulo Horto Leilões Ltda promoverá a emissão do contrato de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo vendedor e comprador. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, serão efetuadas posteriormente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL.

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC/02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, este último em apartado daquela, mas parte integrante deste.

9.3. De consequente, ficará a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal (via rosa: Comprador; via azul: EMPRESA LEILOEIRA; via branca: VENDEDOR), acompanhada das 02 NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (de Comissão e única com o valor de todo o débito), ao endereço cadastral do Comprador.

9.4. Em se comprovando o não recebimento da correspondência por parte do Comprador, o contrato de compromisso de compra e venda será considerada formalizada uma vez ser o Comprador o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.

9.5. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o Comprador deverá reter sua via rosa do Contrato, postar sua assinatura nas vias azul (EMPRESA LEILOEIRA) e branca (VENDEDOR) bem como no corpo das Promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias azul e branca, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda.

9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-seão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s);

10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).

10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

11. FORO DE ELEIÇÃO.

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

“É proibida a reprodução em parte ou no todo”.



29 DE **JULHO**
QUARTA • 19h



COND. DE PAGAMENTO

30 PARCELAS
(2+2+2+2+2+20 PARCELAS)

REALIZAÇÃO:



LEILOEIRA:



TRANSMISSÃO:



RETRANSMISSÃO:



ASSESSORIA:



43 3373.7077